LEI N° 366/2018 **20 DE JUNHO DE 2018.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 366/2018 de 20/06/18
☐ Dec. n.º _____ de ___/___/___
☐ Port. n.º _____ de ___/___/___
☐ Outros _____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 20/06/18

"Define, no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal."

PREFEITA DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

§ 2º Os idosos com idade superior a sessenta anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento dessas obrigações.

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentarias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º -São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do caput deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 5º O Município de Santa Rita do Tocantins/TO, poderá transacionar com o credor, se o mesmo for o devedor da Fazenda Pública Municipal, podendo, nesse caso, haver compensação de débitos.

Art. 6º Ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor expedidas contra o Município de Santa Rita do Tocantins/TO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso, e transitados em julgados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal